



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.360

João Pessoa - Terça-feira, 31 de Outubro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1282 /2006/GSE

João Pessoa, 23 / 10 /2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e considerando o Dossiê apresentado a esta Secretaria,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor MARCELO MARQUES PEREIRA, Agente de Investigação, matrícula nº 155.371-2, lotado nesta Secretaria, pela prática de acumulação indevida de cargos, conforme consta no Dossiê acima referido, constituindo transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos XLV, c/c Artigo 149, Inciso X, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1283/2006/SSP

João Pessoa, 23/ 10/2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e conforme a conclusão da Sindicância Administrativa nº 044/2006/CCJ,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor EDILSON ARAÚJO DE CARVALHO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 133.252-0, lotado nesta Secretaria, em razão de cobrança indevida de fiança, para liberação do preso Emerson Porciúncula, no valor de R\$ 630,00(Seiscentos e trinta reais), conforme consta da SA acima referida, constituindo, em tese, transgressões disciplinares tipificadas no Artigo 131, Incisos IX, XX, XXIX, e LX c/c com o Artigo 140, Parágrafo Único, e Artigo 149, Inciso X, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1284 /2006/GSE/SEDS

João Pessoa, 23 / 10 /2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, nos termos dos Artigos 131 e 134 da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, e da Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa nº 044/2006/CCJ,

RESOLVE, determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito/CPI desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga, matrícula nº 070.550-1, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor MANOEL CAVALCANTE NETO, Operador de Computador, matrícula nº 125.001-5, lotado nesta Secretaria, em razão da cobrança indevida de fiança, para a liberação do preso Emerson Porciúncula, no valor de R\$ 630,00(Seiscentos e trinta reais), conforme consta da SA acima referida, constituindo transgressão disciplinar prevista nos Artigos 106, Incisos I, II e III, Artigo 107, Inciso IV, IX e XVII, c/c Artigo 120, Inciso XIII, todos da Lei nº 58/2003- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da Paraíba, devendo a Comissão Processante, observar o que determina o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal ao que se refere à Defesa Plena e do Contraditório, facultando-se ainda ao servidor ora acusado, apresentar todos os meios de provas admitidas em Direito.

Portaria nº 1285 /2006/SSP

João Pessoa, 23 / 10 /2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e conforme o Auto de Prisão em Flagrante da Delegacia de Sapé/PB,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores LUIZ MÁRCIO DA SILVA, Agente de Investigação, matrícula nº 137.260-2 e PAULO FREITAS TO-KAIPP, Motorista Policial, matrícula nº 089.292-1, lotados nesta Secretaria, pela prática, em tese, de Crime de Concussão, conforme consta do Auto de Prisão em Flagrante acima referido, fato ocorrido no dia 07.10.2006, no Município de Sapé/PB, constituindo transgressões disciplinares tipificadas no Artigo 131, Incisos VIII, XXIX, e XLVIII, c/c com o Artigo 140, Parágrafo Único, e Artigo 149, Incisos II e X, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1286 /2006/GSE

João Pessoa, 23/ 10 /2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e considerando o Termo Circunstanciado da 10ª DDC,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor LUIZ CAVALCANTI DA SILVA, Motorista Policial, matrícula nº 110.535-3, lotado nesta Secretaria, pela prática, em tese, de Crime de Ultraje Público ao Pudor, conforme consta do TCO acima referido, fato ocorrido no dia 23.08.2006, nesta Capital, constituindo transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos VIII, LI, c/c Artigo 140, Parágrafo Único e Artigo 149, Inciso X, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1287/2006/SSP

João Pessoa, 23 / 10 /2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e conforme o Auto de Prisão em Flagrante da 4ª DDC,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor JOSENILSON MENDONÇA DE ARAÚJO, Agente de Investigação, matrícula nº 137.364-1 lotado nesta Secretaria, pela prática, em tese, de Crime de Ameaça, Embriaguez e Porte Ilegal de Arma, conforme consta do Auto de Prisão em Flagrante acima referido, fato ocorrido no dia 29.09.2005, nesta Capital, constituindo transgressões disciplinares tipificadas no Artigo 131, Incisos VIII, e XLVIII, c/c com o Artigo 140, Parágrafo Único, e Artigo 149, Inciso X, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

PORTARIA Nº 1288/2006/GSE

João Pessoa, 23 / 10 / 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO EXECUTIVO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS, de 21/10/2005, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 22/10/2005 e nos termos do Artigo 140 Caput da Lei Complementar nº 58/2003,

RESOLVE, prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2006 da Comissão Permanente de Inquéritos desta Secretaria, a contar de 31/Outubro/2006, que tem como acusado o servidor JOÃO BATISTA VIEIRA, Técnico Nível Médio, matrícula nº 047.866-1, conforme solicitação da Comissão Processante, constante no Ofício nº 3/2006/CPI/SEDS, datado de 26 de Outubro de 2006.

AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

